



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 123/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS COM SEÇÃO NA LINHA CURITIBA (PR) - ARAÇATUBA (SP), PREFIXO 09-0103-00, PELA EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.014211/2019-85

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR INDEFERIR A SOLICITAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para implantar mercados, conforme a seguir, como seções na linha Curitiba (PR) - Araçatuba (SP), prefixo 09-0103-00.

De: Araçatuba (SP) e Lins (SP)

Para: Joaquim Távora (PR), Quatiguá (PR), Siqueira Campos (PR), Wenceslau Braz (PR), Arapoti (PR), Piraí do Sul (PR) e Castro (PR).

2. DOS FATOS e DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificou-se que a empresa interessada não é detentora de autorização para operar os mercados objeto do requerimento. Desse modo, evidencia-se que a empresa não cumpriu os requisitos para a implantação dos mercados citados como seções da linha Curitiba (PR) - Araçatuba (SP), prefixo 09-0103-00.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, e evidenciou que a empresa Princesa do Norte S/A. não atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de indeferir o pedido apresentado pela requerente.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supra citadas, voto por indeferir o pedido da empresa PRINCESA DO NORTE S/A. CNPJ nº 81.159.857/0001- 50, prefixo nº 09-0103-00 para a implantação das seções abaixo listadas na linha Curitiba (PR) - Araçatuba (SP).

De: Araçatuba (SP) e Lins (SP)

Para: Joaquim Távora (PR), Quatiguá (PR), Siqueira Campos (PR), Wenceslau Braz (PR), Arapoti (PR), Piraí do Sul (PR) e Castro (PR).

Brasília, 26 de março de 2019.

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretor**, em 26/03/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045638** e o código CRC **7503A9A7**.

Referência: Processo nº 50500.014211/2019-85

SEI nº 0045638

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br